



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.464 DE 02 DE JULHO DE 2015.

Aut. Nº	51/15
P.L. Nº	46/15
Publ.:	03/07/2015

*07/07/2015

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 112 e pelo artigo 209, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município de Indaiatuba, relativo ao exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, as seguintes diretrizes orçamentárias, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - os mecanismos do equilíbrio entre a receita e a despesa;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais;
- VIII - Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, são as especificadas nos Anexos de Programas e Ações e contempladas no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2016, compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo, tendo em vista o equilíbrio entre a receita e a despesa e o andamento dos Projetos e Atividades em execução, procedendo à seleção das prioridades dentre as ações de governo relacionadas no Anexo de Programas a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - A inclusão de novos Programas e/ou Ações durante a execução orçamentária somente poderá ser feita se adequadamente atendidos àqueles já em andamento e mediante lei autorizativa específica, que modifique o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de conferir compatibilidade às peças de planejamento, devendo, ainda, ser acompanhada de justificativa de sua execução, bem como da indicação da respectiva fonte de custeio, na forma da legislação vigente.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação dos Programas e das Ações e na estrutura dos Anexos de que trata o *caput* deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-los com as eventuais alterações realizadas entre a vigência desta lei e a aprovação do orçamento para o exercício de 2016, na forma do art. 8º desta lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ação, operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender o objetivo de um programa, podendo ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

de três tipos: atividade, projeto ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, como responsáveis por programas e ações, agrupados a unidade executora;

VII - unidade executora, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes dos Orçamentos Fiscal; e

§ 1º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Municipal, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As ações com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, além dos critérios previstos no artigo anterior, observará a Classificação Funcional Programática prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações subsequentes, definidoras das normas para execução orçamentária, especialmente:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, identificada por código próprio, em montante não inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 2º - Para fins de acompanhamento, controle e cálculo de contingência, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, notadamente os órgãos encarregados dos procedimentos judiciais da administração direta, autárquica e fundacional, submeterão a relação dos processos referentes ao pagamento de dívidas de quaisquer naturezas contraídas para os exercícios financeiros subsequentes, bem como dos precatórios de quaisquer naturezas, em tempo hábil à análise e apreciação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Secretaria Municipal da Fazenda, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por esta unidade, especificando:

- a) - número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) - número do precatório;
- c) - tipo de causa julgada;
- d) - data da autuação do precatório;
- e) - nome do beneficiário;
- f) - valor do precatório a ser pago; e
- g) - data do trânsito em julgado.

§ 3º - Além das informações contidas nas alíneas do parágrafo anterior deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, os órgãos da Administração Municipal encaminharão à Secretaria da Fazenda, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

§ 4º - A inclusão de recursos específicos na Lei Orçamentária de 2016, para o pagamento de precatórios, será realizada de acordo com os critérios previstos na Emenda Constitucional nº 62 e normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo órgão judiciário respectivo.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes de sua área.

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E** **SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão levar em conta as condições discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único - Durante a execução dos orçamentos mencionados no *caput* deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento fiscal por excedente do resultado apurado em outros programas de que trata esta Lei.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir a programação constante de propostas que integram o Plano Plurianual 2014-2017, bem como aqueles que tenham sido objeto de projetos de lei específicos, aprovados após a vigência desta Lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2015, sua proposta orçamentária, atendendo as disposições previstas nesta lei, obedecendo-se o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2002.

Art. 10 - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente e descentralizado e dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I – manutenção das atividades existentes;
- II – prioridade de investimentos nas áreas sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III – austeridade na gestão dos recursos públicos;
IV – modernização na ação governamental;
V – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. Constarão da proposta orçamentária do Município de Indaiatuba, os demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais e das fundações.

Art. 13. O orçamento anual das autarquias e das fundações municipais serão aprovados por Decreto do Poder Executivo, de conformidade com as disposições contidas no art. 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de transferências, auxílios e subvenções, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto aos diversos segmentos de assistência social, devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

V – entidade sem fins lucrativos para ações de interesse comum;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI – voltadas para educação, saúde, esporte, cultura, lazer, turismo e entretenimento público.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de transferências, auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 15. A execução das ações de que trata o art. 14 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – As entidades públicas ou privadas, beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à ampla fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais foram destinados.

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Os créditos adicionais especiais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 3º - Nos casos de créditos adicionais especiais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 4º - Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição.

CAPÍTULO IV **DO EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 17. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 18. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos e dos cadastros das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro mobiliário fiscal.

§ 2º - A despesa será discriminada segundo a classificação funcional.

Art. 19. Para atender ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando necessária a limitação de empenhos, o Poder Executivo, por Decreto, identificará as fontes de receita comprometidas com a queda da arrecadação, podendo estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I – despesas de investimentos;

II – despesas correntes.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas vier a afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º - O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o *caput* deste artigo, enviará cópia ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, deverá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2016.

§ 4º - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo ou o Poder Legislativo, conforme o caso, após informação detalhada da Secretaria Municipal da Fazenda, suspender a limitação de empenhos, recompondo as dotações contingenciadas.

Art. 20. Para os efeitos da ressalva prevista no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 21. Os projetos de lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 23. No exercício de 2016, caso a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites máximos estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração ouvindo-se a Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 27. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterà as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2016, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, inciso I e art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, desde que haja a indicação da correspondente fonte de recurso.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite previsto no art. 29, desta Lei, a saber:

I- até o limite da dotação consignada como Reserva de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Contingência;

II- com recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação (destinação de recursos);

III- mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada;

IV- destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas com pessoal e seus consectários, condicionados a existência de recursos que atendam a suplementação nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

V- com recursos vinculados que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo ou entidades privadas, a título de transferências, a Fundo Perdido, Convênios e de Operações de Crédito e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal;

VI- aqueles destinados ao desdobramento de dotações orçamentárias de modo a criar nova fonte de recurso até o limite de recursos hábeis para a respectiva criação;

VII- destinados à permuta de elementos de despesas, e a criação de dotações orçamentárias de novos elementos de despesas, dentro de uma mesma ação e grupo de despesa.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um para outro órgão, na forma do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, desde que sejam administrativamente justificados quanto a sua necessidade e demonstrados o benefício e a vantagem oriundos dessa modificação, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante Decreto.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios de caráter previdenciário e ou alimentar, e prestações de duração continuada;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

V – atendimento educacional e de assistência social; e

VI – saneamento básico.

Art. 33 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 34 - Será assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, devendo ser observados os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 35 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste ou congêneres, para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar 101, 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de julho de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Anexo
Estrutura Orçamentária

Ano: 2016

Órgão	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Especificação
01			Prefeitura Municipal de Indaiatuba
	01.01.00	01.01.01 01.01.02	Gabinete do Prefeito Gabinete do Prefeito FUNSSOL - Fundo Social de Solidariedade
	01.02.00	01.02.01	Secretaria Geral do Município Gabinete do Secretário
	01.03.00	01.03.01	Controladoria Geral do Município Gabinete do Controlador
	01.04.00	01.04.01	Corregedoria Geral do Município Gabinete do Corregedor
	01.05.00	01.05.01	Secretaria Municipal de Administração Gabinete do Secretário
	01.06.00	01.06.01 01.06.02 01.06.03 01.06.04 01.06.05 01.06.06	Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social Gabinete do Secretário FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar FUNCRI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente FUNDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso Fundo de Rec. Munic. Anti Drogas – Fundo REMAD
	01.07.00	01.07.01	Secretaria Municipal da Cultura Gabinete do Secretário
	01.08.00	01.08.01 01.08.02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Gabinete do Secretário FUNDETUR – Fundo Municipal de Turismo
	01.09.00	01.09.01 01.09.02 01.09.03 01.09.04 01.09.05	Secretaria Municipal de Educação Departamento de Educação Infantil Departamento de Ensino Fundamental FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Departamento de Ensino Médio Departamento de Alimentação Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

	01.10.00	01.10.01	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia Gabinete do Secretário
	01.11.00	01.11.01 01.11.02	Secretaria Municipal de Esportes Gabinete do Secretário FAE - Fundo de Assistência ao Esporte
	01.12.00	01.12.01 01.12.02	Secretaria Municipal da Fazenda Gabinete do Secretário Encargos Especiais da Prefeitura
	01.13.00	01.13.01	Secretaria Municipal de Governo Gabinete do Secretário
	01.14.00	01.14.01 01.14.02	Secretaria Municipal de Habitação Gabinete do Secretário FUNHABIT - Fundo Municipal da Habitação
	01.15.00	01.15.01 01.15.02	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Gabinete do Secretário PROCON – Proteção ao Consumidor
	01.16.00	01.16.01 01.16.02 01.16.04	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas Gabinete do Secretário Departamento de Obras e Vias Públicas FUNTRAN - Fundo Municipal de Trânsito
	01.17.00	01.17.01	Secretaria Municipal da Saúde FUNSAU - Fundo Municipal de Saúde
	01.18.00	01.18.01 01.18.02	Secretaria Municipal de Segurança Pública Gabinete do Secretário Corpo de Bombeiros
	01.19.00	01.19.01 01.19.02	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente Gabinete do Secretário FUNDEMA – Fundo Mun. Desenvolvimento do Meio Ambiente
	01.20.00	01.20.01	Secretaria Municipal de Comunicação Social Gabinete do Secretário
02	02.01.00	02.01.01 02.01.02	Câmara Municipal de Indaiatuba Câmara Municipal de Indaiatuba Corpo Legislativo Secretaria da Câmara
03	03.01.00	03.01.01	SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

04	04.01.00	04.01.01 04.01.02	SEPREV - Serviço Previdência e Assistência Social Funcionários Municipais de Indaiatuba SEPREV - Serviço Previdência e Assistência Social Funcionários Municipais de Indaiatuba FUNPREV - Fundo Previdenciário FAS – Fundo de Assistência à Saúde
05	05.01.00	05.01.01	FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura
06	06.01.00	06.01.01	Fundação Pró-Memória de Indaiatuba Fundação Pró-Memória de Indaiatuba Gabinete do Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo I – Metas Anuais

Tabela 1

(LRF – art. 4º, § 1º)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

RS milhares

Especificação	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% do PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% do PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	943.920	886.310		1.019.433	903.032		1.106.085	924.357	
Receitas Primárias (I)	883.920	829.972		954.633	845.631		1.035.776	865.599	
Despesa Total	943.920	886.310		1.019.433	903.032		1.106.085	924.357	
Despesas Primárias (II)	866.920	814.009		936.273	829.368		1.015.856	848.952	
Resultado Primário (III)=(I-II)	17.000	15.963		18.360	16.263		19.920	16.647	
Resultado Nominal	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	
Dívida Públ.Consolidada	63.000	59.155		62.000	54.920		56.000	46.799	
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0		0	0		0	0	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0		0	0		0	0	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0		0	0		0	0	
Fonte	Projeção da Inflação e PIB para 2016 obtida através do Relatório FOCUS-BACEN, com base no IPCA; 2017 e 2018 projetamos uma pequena redução na inflação e uma pequena elevação no PIB, baseadas nas medidas que vem sendo anunciadas pelo Governo Federal.								

Notas: Deixamos de preencher a especificação "Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida" por serem negativos, conforme Relatórios de RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. Conceitualmente não existe dívida negativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- 1) Nas Despesas Primárias está excluída a Reserva de Contingência do RPPS, que historicamente não é utilizada.
- 2) Projeção do PIB Estadual ainda não divulgada. Neste caso, conforme Portaria n.º 553/2014-STN não preencher as colunas percentual do PIB.
- 3) Os cálculos das metas acima descritas foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo I – Metas Anuais

Tabela I

(LRF – art. 4º, § 1º)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

VARIÁVEIS	2016	2017
	2018	
PIB – crescimento % anual	1,50	2,00
	2,50	
Inflação média projetada (%) - IPCA	6,50	6,00
	6,00	

4) Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2016 – Valor Corrente/1,0650

2017 – Valor Corrente/1,1289

2018 – Valor Corrente/1,1966



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tabela 2

(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso I)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

RS milhares

Especificação	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c=(b-a)	%(c/a) x 100
Receita Total	792.418	0,050	836.154	0,053	43.736	5,52
Receitas Primárias(I)	715.792	0,045	791.342	0,050	75.550	10,55
Despesa Total	715.674	0,045	781.966	0,049	66.292	9,26
Despesas Primárias(II)	701.388	0,044	770.253	0,048	68.865	9,82
Resultado Primário(III)=(I-II)	14.404	0,001	21.089	0,001	6.685	46,41
Resultado Nominal	PREJ.	PREJ.	PREJ.	PREJ.	PREJ.	PREJ.
Dívida Públ.Consolidada	50.000	0,003	51.639	0,003	1.639	3,28
Dívida Consolidada Líquida	PREJ.	PREJ.	PREJ.	PREJ.	PREJ.	PREJ.
Fonte	<ol style="list-style-type: none">1) Dados extraídos da própria contabilidade e do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária.2) PIB Estadual de 2014 = RS 1.588.968.000.000,00 (Fundação Seade) – Preliminar.3) Deixamos de preencher os campos “Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida” por serem <u>negativos</u>, conforme relatórios de RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO – Art. 53, Inciso III da LC 101/00. Conceitualmente não existe dívida negativa.4) O Resultado Primário está divergente do relatório de RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO, visto que no RREO a apuração baseia-se nas despesas liquidadas, enquanto neste demonstrativo consideramos todas as despesas empenhadas.5) Na Despesa Total Prevista foram excluídas as Reservas de Contingência num total de RS76.744.000,00, visto que historicamente não são utilizadas.6) A realização das Despesas Primárias foi superior a Prevista, basicamente pela utilização do Superávit Financeiro de 2013 e concretização de convênios.					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Tabela 3 (LRF – art. 4º, § 2º, Inciso II)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

RS milhares

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	739.708	836.154	13,04	874.000	4,53	943.920	8,00	1.019.433	8,00	1.106.085	8,50
Receitas Primárias (I)	719.358	791.342	10,01	779.247	(1,53)	883.920	13,43	954.633	8,00	1.035.776	8,50
Despesa Total	646.287	781.966	20,99	793.979	1,54	943.920	18,88	1.019.433	8,00	1.106.085	8,50
Despesas Primárias (II)	635.705	770.253	21,17	782.649	1,61	866.920	10,77	936.273	8,00	1.015.856	8,50
Resultado Primário(III)=(I-II)	83.653	21.089	(74,79)	(3.402)	(116,13)	17.000	399,71	18.360	8,00	19.920	8,50
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ
Dívida Pública Consolidada	51.147	51.639	0,96	52.218	1,12	63.000	20,65	62.000	(1,59)	56.000	(9,68)
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Tabela 3 (LRF – art. 4º, § 2º, Inciso II)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

RS milhares

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	833.577	889.668	6,73	874.000	(1,76)	886.310	1,41	903.032	1,89	924.357	2,36
Receitas Primárias (I)	810.645	841.988	3,87	779.247	(7,45)	829.972	6,51	845.631	1,89	865.599	2,36
Despesa Total	728.301	832.012	14,24	793.979	(4,57)	886.310	11,63	903.032	1,89	924.357	2,36
Despesas Primárias(II)	716.376	819.549	14,40	782.649	(4,50)	814.009	4,01	829.367	1,89	848.952	2,36
Resultado Primário(III)=(I-II)	94.269	22.439	(76,20)	(3.402)	(115,16)	15.963	369,21	16.264	1,89	16.647	2,36
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ
Dívida Pública Consolidada	57.638	54.944	(4,67)	52.218	(4,96)	59.155	13,28	54.921	(7,16)	46.799	(14,79)
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ

Fonte

- Alguns dados extraídos da própria contabilidade; outros projetados com base no relatório FOCUS-BACEN e imprensa especializada.
- Deixamos de preencher os campos “Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida” por serem negativos, conforme relatório de RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. Conceitualmente não existe dívida negativa.
- Na “Despesa Total”, a partir de 2015 foi excluída a Reserva de Contingência, que historicamente no RPPS não é utilizada para efetivação de despesas.
- Em 2014 houve uma sensível redução no Resultado Primário motivada pela elevação das Despesas Primárias suportadas pelo Superávit Financeiro de 2013.
- Os valores das metas a preços constantes de 2014 para 2015 sofreram redução em razão do excesso de arrecadação verificado no exercício de 2014, motivado principalmente pela Concretização de Convênios e Dívida Ativa através do PPI (Programa de Pagamentos Incentivado).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Tabela 3 (LRF – art. 4º, § 2º, Inciso II)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Índices de Inflação – IPCA:

2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,91%	6,40%	7,30%	6,50%	6,00%	6,00%

2013= Valor Corrente x 1,1269

2014= Valor Corrente x 1,0640

2015= Valor Corrente

2016= Valor Corrente / 1,0650

2017= Valor Corrente / 1,1289

2018= Valor Corrente / 1,1966



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido
(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso III)

Tabela 4

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

RS

milhares

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	1.513.379	100,00	1.189.320	100,00	931.124	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.513.379	100,00	1.189.320	100,00	931.124	100,00

Regime Previdenciário

RS

milhares

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	326.013	100,00	86.732	100,00	64.615	100,00
Reservas						
Lucro/Prejuízos Acumulados						
TOTAL	326.013	100,00	86.732	100,00	64.615	100,00

Fonte	Valores extraídos do Anexo 14 (Balanço Patrimonial) consolidado do município, e da autarquia de previdência, elaborado de acordo com a Lei 4.320/64.
-------	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Tabela 5

(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso III)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

	<i>RS milhares</i>		
Receitas Realizadas	2014(a)	2013(b)	2012(c)
RECEITA DE CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	643	775	1.433
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	643	775	1.433

	<i>RS milhares</i>		
Despesas Executadas	2014(d)	2013(e)	2012(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	643	775	1.433
Despesas de Capital			
Investimentos	643	775	1.433
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	(g)=[(Ia-IIId)+IIIh]	(h)=[(Ib-IIe)+IIIi]	(i)=[(Ic-IIf)]
VALOR (III)	0	0	0

Fonte: Dados extraídos da própria contabilidade, através dos demonstrativos “Resumo Geral das Receitas e das Despesas”, e do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a)

Tabela 6

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

RS milhares

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	116.419	-10.815	28.067
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	15.825	19.899	19.914
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	106.746	-33.612	5.900
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.231	2.819	2.247
Demais Receitas Correntes	483	79	6
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	8.866	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇ.) (II)	17.735	22.776	24.432
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	17.516	22.656	24.432
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos	219	120	0
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	134.154	11.961	52.499
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇ) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	1.435	1.424	1.685
Despesas de Capital	22	19	41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	13.971	16.686	20.196
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	3.213	3.717	4.621
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇ.) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	4	85	129
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	18.645	21.931	26.672
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	115.509	-9.970	25.827



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a)

Tabela 6

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS</u>	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	55.143	55.341	62.566
BENS E DIREITOS DO RPPS	594.390	618.191	735.182

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa de dezembro de cada ano, da própria contabilidade da autarquia de previdência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo 6 – Projeção Atuarial do RPPS
(LRF – art. 4º, § 2º, inciso IV, Alínea a)
(LRF – art. 53, § 1º, inciso II – Anexo III)

Tabela 6.1

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2013	40.734.271,23	20.934.317,50	19.799.953,73	615.738.301,74
2014	40.292.323,78	21.563.626,46	18.728.697,32	634.466.999,06
2015	40.543.854,32	23.640.153,23	16.903.701,09	651.370.700,15
2016	40.722.851,60	27.065.456,31	13.657.395,29	665.028.095,44
2017	40.923.585,17	30.113.577,88	10.810.007,28	675.838.102,72
2018	41.130.894,98	33.239.211,07	7.891.683,91	683.729.786,63
2019	41.266.999,19	37.309.257,13	3.957.742,06	687.687.528,69
2020	41.403.252,68	41.434.392,99	-31.140,32	687.656.388,38
2021	41.470.020,61	46.785.131,11	-5.315.110,50	682.341.277,87
2022	41.532.623,53	52.110.844,46	-10.578.220,93	671.763.056,94
2023	41.558.483,50	57.872.939,95	-16.314.456,45	655.448.600,49
2024	41.570.453,23	63.784.096,63	-22.213.643,41	633.234.957,08
2025	41.554.610,39	70.188.932,21	-28.634.321,82	604.600.635,26
2026	41.587.471,15	75.643.309,58	-34.055.838,42	570.544.796,84
2027	41.537.579,37	82.089.472,09	-40.551.892,72	529.992.904,12
2028	41.463.457,49	88.984.595,81	-47.521.138,31	482.471.765,81
2029	41.426.693,24	94.989.555,88	-53.562.862,64	428.908.903,17
2030	41.398.769,37	100.744.251,75	-59.345.482,39	369.563.420,78
2031	41.343.930,51	107.207.900,18	-65.863.969,67	303.699.451,12
2032	41.231.726,44	113.950.030,45	-72.718.304,01	230.981.147,11
2033	41.170.252,52	119.568.508,62	-78.398.256,11	152.582.891,00
2034	41.123.084,82	125.230.197,16	-84.107.112,35	68.475.778,65
2035	41.060.629,15	130.882.458,79	-89.821.829,64	-21.346.050,98
2036	41.026.834,66	135.864.398,59	-94.837.563,93	-116.183.614,91
2037	41.041.106,39	139.924.673,65	-98.883.567,26	-215.067.182,17
2038	41.086.267,65	143.507.588,97	-102.421.321,32	-317.488.503,49
2039	41.077.771,08	147.372.961,88	-106.295.190,80	-423.783.694,29
2040	41.078.387,49	151.037.272,42	-109.958.884,93	-533.742.579,22
2041	41.064.696,38	154.498.650,16	-113.433.953,78	-647.176.533,01
2042	41.058.001,15	157.340.809,88	-116.282.808,73	-763.459.341,74
2043	41.057.300,02	159.973.590,36	-118.916.290,35	-882.375.632,09
2044	41.117.178,99	161.758.678,77	-120.641.499,78	-1.003.017.131,87
2045	41.174.509,55	163.288.796,87	-122.114.287,32	-1.125.131.419,19
2046	41.215.939,56	164.683.462,55	-123.467.522,99	-1.248.598.942,17
2047	41.224.625,64	166.222.578,74	-124.997.953,10	-1.373.596.895,27
2048	41.259.073,70	166.868.740,85	-125.609.667,15	-1.499.206.562,42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

2049	41.328.858,16	167.203.136,91	-125.874.278,75	-1.625.080.841,16
2050	41.360.599,71	167.321.740,03	-125.961.140,32	-1.751.041.981,48
2051	41.401.001,22	167.047.471,98	-125.646.470,75	-1.876.688.452,23
2052	41.453.479,88	167.276.528,90	-125.823.049,02	-2.002.511.501,25
2053	41.444.637,11	166.585.623,96	-125.140.986,85	-2.127.652.488,10
2054	41.494.082,84	165.781.724,74	-124.287.641,90	-2.251.940.130,00
2055	41.516.177,88	164.649.530,39	-123.133.352,51	-2.375.073.482,51
2056	41.536.687,38	163.942.933,09	-122.406.245,71	-2.497.479.728,21
2057	41.523.293,80	162.904.191,92	-121.380.898,12	-2.618.860.626,34
2058	41.506.167,03	161.660.106,30	-120.153.939,26	-2.739.014.565,60
2059	41.480.499,85	160.002.395,98	-118.521.896,13	-2.857.536.461,73
2060	41.483.825,13	158.846.609,32	-117.362.784,18	-2.974.899.245,92
2061	41.437.952,63	157.014.823,50	-115.576.870,87	-3.090.476.116,79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo 6 – Projeção Atuarial do RPPS
(LRF – art. 4º, § 2º, inciso IV, Alínea a)
(LRF – art. 53, § 1º, inciso II – Anexo III)

Tabela 6.1

2062	41.428.452,60	155.969.167,87	-114.540.715,27	-3.205.016.832,06
2063	41.352.268,19	154.087.752,18	-112.735.483,99	-3.317.752.316,05
2064	41.338.234,04	152.354.913,65	-111.016.679,61	-3.428.768.995,66
2065	41.294.201,91	150.462.700,77	-109.168.498,86	-3.537.937.494,52
2066	41.256.574,02	148.526.303,70	-107.269.729,68	-3.645.207.224,20
2067	41.213.849,94	146.161.547,97	-104.947.698,03	-3.750.154.922,23
2068	41.216.376,94	144.714.568,46	-103.498.191,52	-3.853.653.113,75
2069	41.152.215,37	142.523.137,73	-101.370.922,35	-3.955.024.036,10
2070	41.155.358,42	140.709.735,02	-99.554.376,60	-4.054.578.412,70
2071	41.125.353,38	138.675.593,30	-97.550.239,92	-4.152.128.652,62
2072	41.120.056,51	137.004.895,08	-95.884.838,57	-4.248.013.491,19
2073	41.085.065,86	134.644.966,95	-93.559.901,09	-4.341.573.392,28
2074	41.101.089,82	132.634.939,70	-91.533.849,89	-4.433.107.242,17
2075	41.096.205,92	130.479.394,24	-89.383.188,33	-4.522.490.430,50
2076	41.112.069,23	128.772.848,02	-87.660.778,80	-4.610.151.209,29
2077	41.085.473,24	126.624.278,97	-85.538.805,73	-4.695.690.015,02
2078	41.096.734,01	124.954.079,15	-83.857.345,14	-4.779.547.360,16
2079	41.090.475,95	123.141.944,51	-82.051.468,56	-4.861.598.828,71
2080	41.095.321,68	121.576.383,50	-80.481.061,82	-4.942.079.890,53
2081	41.074.298,27	119.740.530,18	-78.666.231,91	-5.020.746.122,44
2082	41.089.120,13	118.239.047,79	-77.149.625,20	-5.097.895.747,64
2083	41.057.120,13	116.475.450,46	-75.418.330,33	-5.173.314.077,98
2084	41.078.120,34	115.054.331,31	-73.976.210,97	-5.247.290.288,95
2085	41.077.419,50	113.487.556,54	-72.410.137,04	-5.319.700.425,99
2086	41.079.915,81	112.165.822,44	-71.085.906,63	-5.390.786.332,62
2087	41.058.588,96	110.750.561,27	-69.691.972,31	-5.460.478.304,93
2088	41.073.165,75	109.584.056,90	-68.510.891,15	-5.528.989.196,09
Fonte				

Observações:

- 1- Estudo Técnico de Avaliação Atuarial elaborado com a base de dados de 30/11/2013, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Atuário Responsável: Gustavo Adolfo Carrozzino - MIBA 1018.
- 2- O período avaliado compreende 75 anos, a partir do exercício de 2013 (ano base da última avaliação atuarial realizada em 2014). A avaliação atuarial de 2015 está em processo de elaboração.
- 3- A coluna Receitas Previdenciárias compreende o custo normal apurado, aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso V)

Tabela 7

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2016	2017	2018	
Tx. Coleta de Lixo	Isenção	Imóveis de propriedade do SESI Lei 2304/87	8	9	9	Isenção praticada antes da LRF. É considerada na estimativa da Receita
IPTU	Não incidência	Imóveis tombados pelo poder público Lei 3328/96	13	14	15	Idem, idem
Tx. Coleta de Lixo	Isenção	Imóveis de propriedade do SENAI Lei 3375/96	1	1	1	Idem, idem
IPTU e Tx. Coleta de Lixo	Isenção	Inst. de caridade e soc sem fins lucrativo Lei 1284/73, reeditada Lei 4099/01	830	870	890	Idem, idem
IPTU	Isenção	Imóveis localizados no Distrito Industrial que aderirem ao PCM Lei 4123/02, alterada Lei 5126/07	0	0	0	Prejudicado
IPTU e Tx. Coleta de Lixo	Não incidência	Imóveis residenciais com até 60 m2 de área construída Lei 4111/01 e 4443/03	1.600	1.700	1.800	É Considerada na estimativa da Receita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso V)

Tabela 7

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
IPTU e ITBI	Não incidência	Indústrias instaladas nos Distritos Industriais Lei 1284/73, reeditada Lei 2051/84, Lei 3359/96, Lei 4099/01, Lei 4752/05, Lei 5263/07, Lei 5805/2010 e Lei 6236/2013	5.800	6.200	6.900	É considerada na estimativa da Receita.
IPTU	Desconto	Aposentados e pensionistas Lei 3586/98, reeditada Lei 4760/05, Lei 4890/06	1.900	2.050	2.200	É considerada na estimativa da Receita
Tx. licença p/ funcionamento	Não incidência	Indústrias e prest. de serviços instalados nos Distr. Indus. Lei 4099/01, Lei 4225/02, Lei 4752/05 e Lei 4907/06	680	720	760	É considerada na estimativa da Receita
Tx. de ocupação de solo e uso de bem público	Isenção	Bibliobancas Lei 3859/99 reeditada Lei 4007/01, Lei 4099/01, Lei 5171/07	26	27	28	Idem, idem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso V)

Tabela 7

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
ISSQN e Tx.licença para execução de obras particulares	Isenção/suspensão	Galpões industriais construídos nos distritos industriais. Lei 1284/73, reeditada. Lei 2051/84, Lei 3359/96, Lei 3667/99, Lei 4099/01, Lei 4123/02, Lei 4752/05, Lei 4907/06	700	750	800	Idem, idem
IPTU	Desconto	Municípios carentes Lei 4258/02	800	850	900	Idem, idem
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido ao Rotary por 20 anos – Lei 6411/14	11	11	11	Idem, idem
IPTU e CIP	Isenção	Imóveis do Cj.Hab.João Pioli Leis 3082/93 e 3221/95	1	1	1	Isenção praticada antes da LRF. É considerada na estimativa da Receita
IPTU e CIP	Isenção	Imóveis Vl.Brig.Faria Lima Lei 4541/04	9	10	10	É considerada na estimativa da Receita
IPTU, TX Col. Lixo e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos a Assoc.Filant.S.Frco. de Assis Lei 4853/05	3	3	3	É considerada na estimativa da Receita
IPTU e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos a Assoc. Migrantes Nordestinos Lei 5432/08	1	1	1	Idem, idem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 7

(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso V)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
IPTU e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos ao Rotary por 20 anos Lei 5443/08, alter. Lei 5634/09	1	1	1	Idem, idem
IPTU, CIP e ITBI	Não incidência	Prog. Habit. Federal "Minha Casa Minha Vida" – Jd. Colibris Lei 5762/10	15	17	19	Idem, idem
IPTU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a Assoc. Cult. e Assist. Fraternidade Votura Lei 5797/10	10	11	11	Idem, idem
ITBI	Não incidência	Programas Habitacionais de Interesse social Lei 5409/08	1	1	1	Idem, idem
IPTU	Não incidência	Imóveis de propriedade do Fundo Arrend. Residencial Lei 4111/2001	1	1	1	Idem, idem
IPTU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a VOLACC Lei 6412/14	9	9	10	Idem, idem
IPTU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a Assos. Amigos de Bairro 10 de Fev. Lei 4848/2005	5	5	5	Idem, idem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 7

(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso V)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
IPTU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a Assoc. Off Road Filantropia e Lazer Lei 5028/2006	25	26	26	Idem, idem
IPTU	Não incidência	Imóvel concedido ao CIRVA Lei 5188/2007	4	5	5	Idem, idem
IPTU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido ao CIASPE Lei 5420/2008	11	11	12	Idem, idem
IPTU	Não incidência	Imóvel concedido a SISNI Lei 5675/2009	3	3	3	Idem, idem
IPTU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a AMPEI Lei 5786/2010	1	1	1	Idem, idem
IPTU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a AIMI Lei 5859/2011	2	2	3	Idem, idem
TOTAL			12.471	13.310	14.427	

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamentos envolvidos nos lançamentos e arrecadação de tributos (DERIM/DEREM/DÍVIDA ATIVA)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela – 8

(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso V)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

Eventos	RS milhares
	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	12.000
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	12.000

Fonte: a) Demonstrativo I – Anexo de Metas Fiscais, desta lei. b) O valor acima refere-se ao aumento de números de imóveis edificados, gerando elevação na arrecadação do IPTU; e, possíveis instalações de novas empresas de serviços, gerando elevação na arrecadação do ISSQN. Quanto às receitas provenientes de Transferências Correntes, não temos como projetá-las.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(LRF – art. 4º, § 3º)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2016

RS milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Idem	
Avais e Garantias Concedidas		Idem	
Assunção de Passivos		Idem	
Assistências Diversas		Idem	
Despesas não orçadas ou orçadas a menor		Idem	
Outros passivos contingentes		Idem	
Subtotal		Subtotal	Não inferior a 0,5% da RCL

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Contingenciamento de dotações e limitação de empenhos	
Restituição de Tributos a Maior		Será utilizada a Reserva de Contingência	
Discrepância de Projeções		Idem	
Outros Fiscos Fiscais		Idem	
Assistências Diversas		Idem	
Despesas não orçadas ou orçadas a menor		Idem	
Outros passivos contingentes		Idem	
Subtotal		Subtotal	Não inferior a 0,5% da RCL
TOTAL			Não inferior a 0,5% da RCL
Fonte	Experiência histórica.		

OBS.: Montante da Reserva de Contingência definido em cumprimento ao que determina o art.5º, inciso III, da LRF.